



# Diário da Justiça

Nº 5537 ANO XLIV CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 260 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	04
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	08
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	10
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS .....	12
CÂMARAS CRIMINAIS .....	27
SEÇÃO DE PREPARO .....	27
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	28
PROCESSO CRIME .....	42
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	44
CRIME .....	137
JUIZADOS ESPECIAIS .....	137

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	143
CRIME .....	212
JUIZADOS ESPECIAIS .....	217

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	219
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	222
JUSTIÇA ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	223
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	227

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	243
INTERIOR .....	250
DIVERSOS .....	260

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº 00789

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 65425/99, resolve

#### I-INSTAURAR

sindicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado referido, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 6174/70.

#### II-DESIGNAR

os Bachareis **EDSON KOS**, **SUZANA RICCI CARNEIRO** e a servidora **VIVIANE JAZAR**, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

**HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF**  
Presidente em exercício

#### PORTARIA Nº 00790

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 107486/99, resolve

#### I-INSTAURAR

sindicância, a fim de que no prazo legal se apurem os fatos narrados no protocolado referido, nos termos do artigo 306, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 6174/70.

#### II-DESIGNAR

as Bachareis **JOYCE NOVAES KIRCHNER** e **JUDIMAR CARIAS GAVANSKI DE ARAUJO**, e a servidora **BIANCA LUCIANE DINKHUYSEN OLIVEIRA**, para, sob a presidência da primeira, comporem comissão a fim de dar cumprimento ao item supra.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

**HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF**  
Presidente em exercício

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000; - (41) 350-2102; e - (41) 350-2103; FAX - (41) 254-7222 e - (41) 254-8977.

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF Vice - Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vídal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patilucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Alonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Clévo - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vídal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Alonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patilucci Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmir Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt Des. Cordeiro Clévo - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30.

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Otto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherm - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Otto Sponholz Des. Tadeu Costa Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherm - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA DES. SYDNEY ZAPPA - PRESIDENTE DES. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE DES. OSIRIS FONTOURA - CORREGEDOR-GERAL DES. ACCÁCIO CAMBI DES. MOACIR GUIMARÃES DES. OCTÁVIO VALEIXO DES. ANTONIO PRADO FILHO DES. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Otto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patilucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Newton Luz Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas. - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Nunes do Nascimento Des. Sydney Zappa Des. Otto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patilucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Newton Luz Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Regina Alonso Portes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vídal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Cherm Des. Ângelo Zattar Des. Jesus Sarrão Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Néio Spessato Ferreira Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Clotário Portugal - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 262-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR ONÉSIMO MENDOÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Felijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA "Sala "Des. Costa Pinto" DRA. ROSANA FACHIN Sala "TAS-FEIRAS"

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. NUNO DOMINGOS RAMINA Des. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. ROGERIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Felijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. RAITANI CONDESSA Sala "Des. Aurélio Felijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SÉRGIO ARENHART DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO GUSTAVO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA 2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS DR. RAITANI CONDESSA DRA. ROSANA FACHIN 3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 3ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA

DR. WALDEMR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGERIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES 4ª GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. SÉRGIO ARENHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DRA. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR Sala "Des. Aurélio Felijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONIOLLO DR. ERAICLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. CUNHA RIBAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONIOLLO DR. ERAICLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONIOLLO DR. ERAICLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Aloeste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto Diretor Geral

José Luiz da Rocha Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-970

PABX: - (41) 352-2477

Direto: - (41) 352-2388

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas

Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba

Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba

Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias

Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10

PORTARIA Nº 00791

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123830/99, resolve

DESIGNAR

MARIA LIGIA NARDI, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Gabinete do Presidente, para exercer, em substituição, a partir de 24 de janeiro de 2000, o cargo em comissão de Diretor da Assessoria de Recursos símbolo DAS-3, do Gabinete do Presidente, durante as férias do titular NORBERTO ELISIO PAVELEC, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF Presidente em exercício

DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

PORTARIA Nº 1398 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126.197/99, resolve

AUTORIZAR

o Doutor JOÃO LUIZ DE TOLEDO PASTORELLI, Juiz Substituto da 50ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Bandeirantes, a se afastar da sede nos períodos abaixo descritos, para atender a Comarca de Andirá e presidir audiências nos autos infra relacionados:

Table with 4 columns: Data, Autos, Tipo. Rows a) to p) detailing court proceedings and dates.

Curitiba, 17 de dezembro de 1999.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

**PORTARIA Nº 1399 - D.M.**

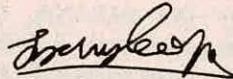
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126.194/99, resolve

**CONCEDER**

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

	Magistrado	nº de dias	a partir de
a)	ANDRÉ LUIZ TAQUES DE MACEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal, e Anexos da Comarca de Campo Largo	05	29/11/1999
b)	EDVINO BOCHNIA Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba	03	30/11/1999
c)	ELISABETH KHATER, Juíza de Direito da Comarca de Loanda	05	29/11/1999

Curitiba, 17 de dezembro de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

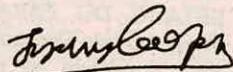
**PORTARIA Nº 1400 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122.896/99, resolve

**CONCEDER**

à Doutora CARMEN SILVANIA ZOLANDECK MONDIN, Juíza de Direito da Comarca de Catanduvas, licença para tratamento de saúde na parte da tarde do dia 26 de novembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 17 de dezembro de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

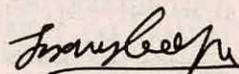
**PORTARIA Nº 1401 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125.687/99, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor JOSÉ ROBERTO PINTO JUNIOR, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 03 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 17 de dezembro de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

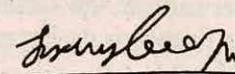
**PORTARIA Nº 1402 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126.193/99, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor JULIANO ALBINO MÂNICA, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cianorte, licença para tratamento de saúde no dia 03 de dezembro do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 17 de dezembro de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1403 - D.M.**

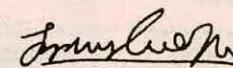
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

os magistrados, abaixo relacionados, para:

	Magistrado	Comarca / Vara
a)	EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba	atender os casos urgentes das 1ª e 3ª Varas Criminais, ambas da mesma Comarca, no período de 02 a 13 de dezembro do ano em curso
b)	FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Maringá	atender os casos urgentes da 4ª Vara Cível da mesma Comarca, a partir do dia 08 de dezembro do ano em curso, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida ao Juiz de Direito Titular, Doutor José Laurindo Silva
c)	JOATAM MARCOS DE CARVALHO, Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba	atender os casos urgentes da 4ª Vara Criminal da mesma Comarca, no dia 02 de dezembro do ano em curso, em virtude da licença concedida ao Juiz de Direito Titular, Doutor Edvino Bochnia
d)	MARCOS ANTONIO FRASON, Juiz de Direito da Comarca de Cantagalo	atender os casos urgentes da Vara Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul, a partir do dia 07 de dezembro do ano em curso, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida à Juíza de Direito Titular, Doutora Heloisa Gomes Gonçalves, e encontrar-se em férias o Juiz Substituto da respectiva Seção Judiciária
e)	ORESTES DILAY, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária de Curitiba	atender os casos urgentes da Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Curitiba, no período de 06 a 14 de dezembro do ano em curso, em virtude da licença para tratamento de saúde concedida à Juíza de Direito Titular, Doutora Eulália Nalevaiko

Curitiba, 17 de dezembro de 1999.



SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

**PORTARIA Nº 1404 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125.665/99, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná

**I - DESIGNAR**

os Doutores Juizes de Direito abaixo relacionados, para integrarem, a partir de 02 de dezembro do ano em curso, a seguinte Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Londrina, estabelecida pela Resolução nº 2/96 - T.J.:

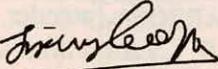
**2ª Região - Turma Cível**

Presidente: Dr. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA  
Membros: Dr. ALBERTO JUNIOR VELOSO  
Dr. MARCO ANTONIO MASSANEIRO  
Suplente: Dr. ADEMIR RIBEIRO RICHTER

**II - REVOGAR**

em consequência, o item "I" da Portaria nº 1173/99-D.M., de 07/10/1999, referente a designação dos Doutores Wellington Emanuel Coimbra de Moura, Alberto Junior Veloso, Fábio Haick Dalla Vechia e Ademir Ribeiro Richter.

Curitiba, 17 de dezembro de 1999.

  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

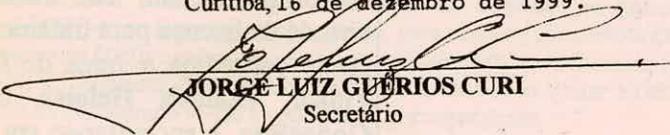
**SECRETARIA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 002075**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124206/99, resolve

**CONCEDER**

a NAIR MARIA DA SILVA SANTOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Barbosa Ferraz, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 26 de novembro de 1999, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

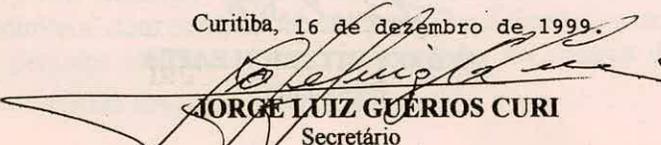
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 002076**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125639/99, resolve

**CONCEDER**

a LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial a partir de 13 de dezembro de 1999, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 20.06.94 e 19.06.99, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

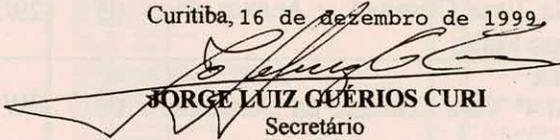
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 002077**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126304/99, resolve

**CONCEDER**

a JOÃO VALMIR ONGARO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 30 de novembro de 1999, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

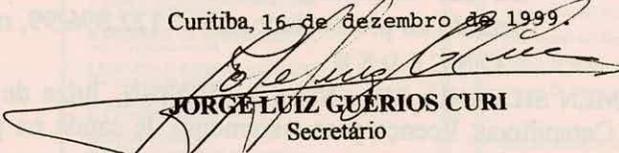
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 002078**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122870/99, resolve

**CONCEDER**

a EDSON PRADO LIMA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Capanema, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 16 de novembro de 1999, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

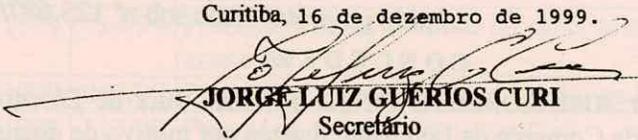
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 002079**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125316/99, resolve

**CONCEDER**

a NELCI GARCIA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, dezoito (18) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 23 de novembro de 1999, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

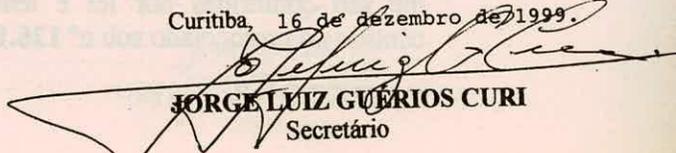
**ORDEM DE SERVIÇO Nº 002080**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125311/99, resolve

**CONCEDER**

a FLORENTINA FRANCO PINHEIRO DE AZEVEDO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 10 de novembro de 1999, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI  
Secretário

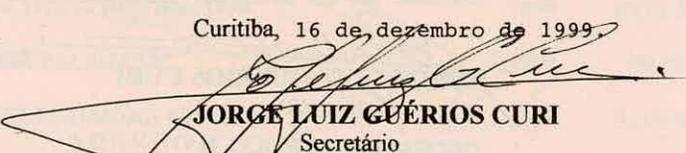
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002081

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125373/99, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 02 de dezembro de 1999, os dias restantes da licença especial autorizados pela Ordem de Serviço nº 2011/99, a **MARIA DO CARMO DA SILVEIRA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 30.01.91 e 29.01.96, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os três (03) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

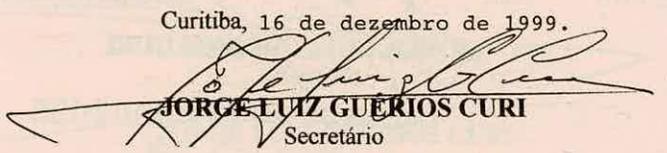
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002082

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126548/99, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 02 de dezembro de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a **MARCIA TAMURA CAMPOS RIBEIRO**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002083

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126444/99, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 23 de novembro de 1999, as férias alusivas ao ano de 1997, concedidas a **GLENYLSON LOPES DA ROCHA**, Oficial de Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002084

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125942/99, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 22 de novembro de 1999, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 1998 autorizados a **EDSON TEIXEIRA DOS SANTOS**, funcionário da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado do Paraná, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os quinze (15) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

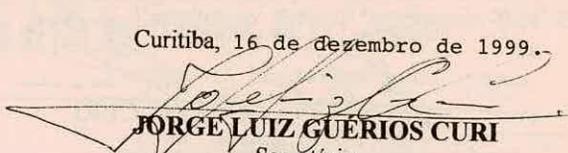
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002085

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126472/99, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 02 de dezembro de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a **BROMILDE MARIA CANIÇA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

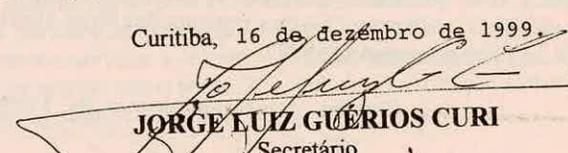
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002086

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128136/99, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 03 de dezembro de 1999, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 1998 autorizados a **MARCELO MADER STINGLIN**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oito (08) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002087

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126428/99, resolve

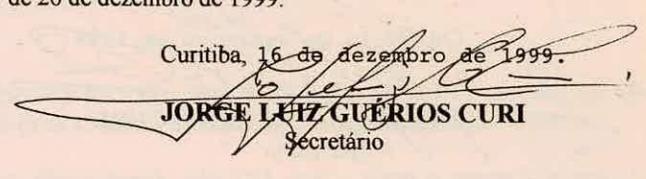
**I-SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 02 de dezembro de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a **JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA**, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Carlópolis, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

**II-AUTORIZAR**

o referido servidor, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 20 de dezembro de 1999.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

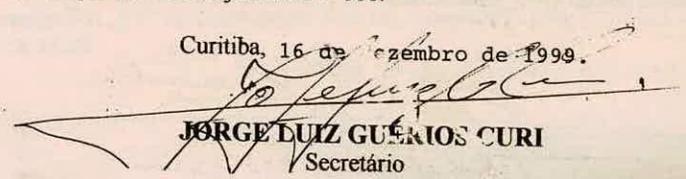
ORDEM DE SERVIÇO N.º 002088

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126967/99, resolve

**AUTORIZAR**

**LINDAMIL ALVES FAGUNDES**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte (20) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 03 de janeiro de 2000.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

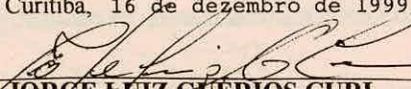
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 02089

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127725/99, resolve

## AUTORIZAR

**LOURDES ALVES DO NASCIMENTO**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte (20) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 13 de dezembro de 1999.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

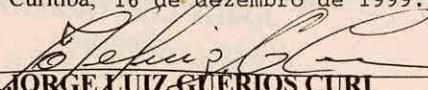
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 02090

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127836/99, resolve

## AUTORIZAR

**MOUNA TACLA**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 30 de dezembro de 1999.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

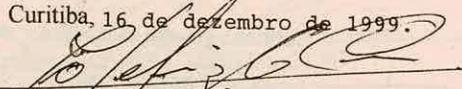
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 02091

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 127008/99, resolve

## AUTORIZAR

**CLAUDIO AUGUSTO KOTAKA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 10 de janeiro de 2000.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

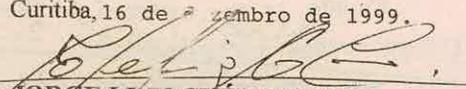
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 02092

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128051/99, resolve

## AUTORIZAR

**JOCÉLIA APARECIDA DE JESUS**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e três (23) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 17 de dezembro de 1999.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

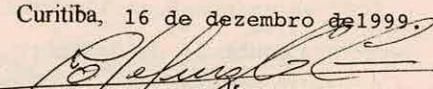
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 02093

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126313/99, resolve

## AUTORIZAR

**MARCIO RICARDO FERREIRA**, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, a usufruir os vinte e sete (27) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 06 de dezembro de 1999.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

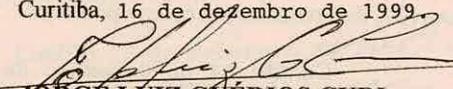
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 02094

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125071/99, resolve

## AUTORIZAR

**MARCOS HENRIQUE ROMUALDO DA SILVA**, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rio Negro, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, a partir de 03 de janeiro de 2000.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

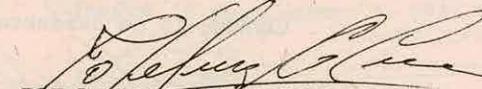
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 02095

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125762/99, resolve

## AUTORIZAR

**MARIA BEATRIZ DIEDRICH**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 20 de dezembro de 1999, os quarenta e um (41) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 1611/98, correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 05.10.88 e 04.10.93.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

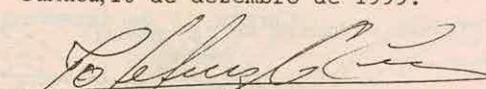
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 02096

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125603/99, resolve

## AUTORIZAR

**JAIRO JOSÉ BARBOSA**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 27 de dezembro de 1999, os cento e quarenta e nove (149) dias restantes da licença especial suspensa pela Ordem de Serviço nº 245/99, correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 10.11.82 e 09.11.92.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 02097

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 125144/99, resolve **autorizar** os servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados a usufruírem os dias restantes de férias a seguir especificados:

NOME	DIAS RESTANTES	ALUSIVAS	A PARTIR DE
JUSSARA PACHECO DOS SANTOS	29	1999	03.01.2000
MANUEL JOSÉ PACHECO	21	1998	09.12.99
VERA MIYUKI FUJIMURA URANO	15	1998	31.01.2000
CLAUDIA MARA BITTENCOURT RAMOS ZIMMERMANN	29	1999	20.12.99
ALCEMIR MARQUETTI	29	1999	06.12.99
ERON CEZAR STALL	23	1999	06.12.99
MARIANA EUGENIA CARVALHO MATTOS GUEDES	28	1999	24.01.2000
LOURIVAL DE OLIVEIRA DUCCI	19	1996	13.12.99
MARCIA RENATA TREVISAN ROUSSENO	20	1999	09.12.99
VERA LUCIA TROMPCZYNSKI	29	1999	10.01.2000

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

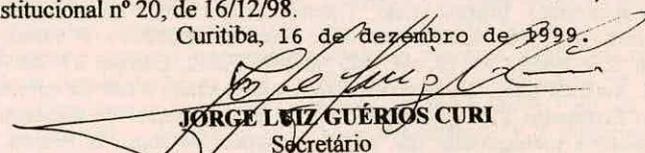
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 02098

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123125/99, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor de ANSELMO LUIZ REQUIÃO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São João do Triunfo, para o efeito de aposentadoria, o tempo de seis (06) anos e cento e oitenta e cinco (185) dias, correspondente aos períodos de 03.03.75 a 30.01.76, 20.10.76 a 17.09.79, 01.07.80 a 23.01.83 e 01.06.83 a 11.07.83, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/98.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

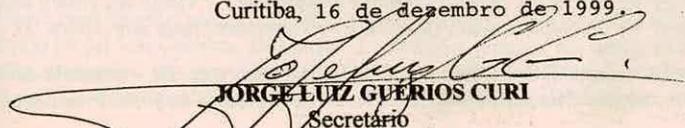
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 02099

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 124803/99, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor de ANTONIO GONÇALVES DE CARVALHO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para o efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de duzentos e noventa e quatro (294) dias, correspondente ao período de 26.01.61 a 15.11.61, em que prestou serviços às Forças Armadas Brasileira, em Curitiba, de acordo com o artigo 130, inciso II da Lei nº 6174/70 combinado com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/98.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

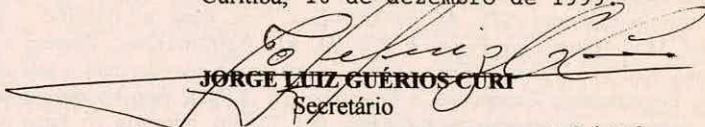
## ORDEM DE SERVIÇO N.º 02100

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 123168/99, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor de MOUNA TACLA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para o efeito de aposentadoria, o tempo de três (03) anos e duzentos e treze (213) dias, correspondente ao período de 01.08.72 a 29.02.76, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/98.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 02101

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121305/99, resolve

## MANDAR CONTAR

em favor de NATALINA MADALENA DE JESUS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

I - para efeito de aposentadoria, dois (02) anos e trezentos e vinte e três (323) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 18.03.82 e 19.08.82 e 15.12.83 e 30.05.86, em que prestou serviços a iniciativa privada, sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98;

II - para todos os efeitos legais, cinco (05) anos e vinte e cinco (25) dias, correspondente ao período compreendido entre 09.12.87 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I da Lei nº 6174/70, e o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 02102

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 122798/99, resolve

## MANDAR CONTAR

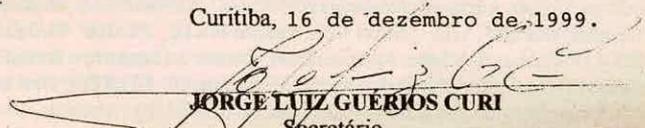
em favor de SERGIO BRASIL FRANCO DE AZEVEDO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Tomazina, os seguintes tempos de serviço:

I - para todos os efeitos legais, três (03) anos e cento e quarenta e seis (146) dias, correspondente ao período compreendido entre 05.01.87 e 29.05.90, em que prestou serviços junto a Secretaria de Estado da Educação - SEAD, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70, combinado com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98;

II - para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, dois (02) anos e duzentos e oito (208) dias, correspondente ao período compreendido entre 30.05.90 e 22.12.92, em que prestou serviços junto a Prefeitura Municipal de Tomazina, de acordo com o artigo 130, inciso I da Lei nº 6174/70, e o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98;

III - para efeito de aposentadoria, sete (07) anos e duzentos e vinte (220) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 01.05.78 e 30.04.83, 03.11.80 e 31.07.85 e 01.09.86 e 30.03.87, em que prestou serviços na iniciativa privada, sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, descontado o tempo paralelo, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20, de 16.12.98.

Curitiba, 16 de dezembro de 1999.

  
JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI  
Secretário

## DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

### DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO RELAÇÃO Nº.: 85/99

**Protocolo nº.: 52.865/97 - Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 29.257/92. - **Interessados:** ESCOLASTICA MARTINS DA ROCHA Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 87/88), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 77/86), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. II - Dê-se ciência ao interessado desta decisão. III - Após, voltem-me. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.: 83.498/96 - Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 26.506/90. - **Interessados:** JURANDIR MESQUITA ABREU Adv.(a) Dr.(a) Paulo R. Ribeiro Nalin e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 65/66), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 65/66), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. II - Dê-se ciência ao interessado desta decisão. III - Após, voltem-me. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.: 52.862/97 - Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 24.835/88. - **Interessados:** BENVINDA ARBIGAUS Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 52/53), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 40/51), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. II - Dê-se ciência ao interessado desta decisão. III - Após, voltem-me. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.: 45.440/97 - Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Revisão de Pensão n.º 13.686. - **Interessados:** MARIA ILCE FERREIRA BAMBINI Adv.(a) Dr.(a) Sidnei Aparecido Cardoso e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 72/73), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 47/71), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. II - Dê-se ciência ao interessado desta decisão. III - Após, voltem-me. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.: 92.675/96 - Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 28.355/92. - **Interessados:** MIRIAN MARÇAL CARNEIRO LEAL E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Gil Cesar Dantas Bruel e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 121/122), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 45/120), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. II -

Dê-se ciência ao interessado desta decisão. III - Após, voltem-me. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.: 30.559/97 - Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 239/92. - **Interessados:** CAMILA MESSIAS DA SILVA E OUTRA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 94/95), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 84/93), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. II - Dê-se ciência ao interessado desta decisão. III - Após, voltem-me. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.: 53.470/97 - Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança n.º 17.785/93. - **Interessados:** AGLACIR CHIURATTO GUIMARÃES E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) João Antônio da Cruz e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 114/115), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 101/103), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. II - Dê-se ciência ao interessado desta decisão. III - Após, voltem-me. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.: 30.553/97 - Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 14.036/88. - **Interessados:** EUTÁLIA DE OLIVEIRA GOMES Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 89/90), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 75/88), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. II - Dê-se ciência ao interessado desta decisão. III - Após, voltem-me. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.: 51.181/97 - Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Revisão de Pensão n.º 10.657. - **Interessados:** MARIA JOANA WAGNER Adv.(a) Dr.(a) Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - O procedimento perante esta Presidência para requisição dos pagamentos dos precatórios é de cunho essencialmente administrativo, cabendo, tão-somente, verificar se a instrumentalização do pedido está de acordo com o Regimento Interno deste Tribunal, como vem sendo pacificado jurisprudencialmente (STF, AC 90/0000972-3, Proc. Resp. n.º 0002095 - 1ª Turma, uma Rel. Min. Milton Luiz Pereira e STF, AC RIP 92/00262726-2, Ederesp n.º 28554, 2ª Turma, Rel. Min. Américo Luz). Diante do exposto, e considerando o teor da informação do Departamento Econômico e Financeiro (fl. 74/75), face ao pedido de suspensão do pagamento do presente protocolizado (fls. 61/73), retornem ao Juízo de origem para análise, bem como para que colha manifestação da credora interessada. II - Dê-se ciência ao interessado desta decisão. III - Após, voltem-me. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.: 19.297/95 - Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Arapongas - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Reparação de Danos Causados em Acidente de Veículos n.º 461/91. - **Interessados:** JOSÉ FRANCISCO GUEDES Adv.(a) Dr.(a) Oduvaldo de Souza Calixto e o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ Adv.(a) Dr.(a) Romeu Domingues de Oliveira. **Despacho:** I - Nada que deferir, devendo o credor tomar as medidas judiciais pertinentes. II - Intime-se o interessado desta decisão. III - Após, aguarde-se o efetivo pagamento. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.: 44.201/97 - Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Revisão de Pensão n.º 11.654. - **Interessados:** ALICE DE OLIVEIRA PEREIRA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Tendo em vista o teor da informação de fl. 71 do Departamento Econômico e Financeiro, nada que deferir. II - Intime-se o interessado desta decisão, bem como da informação retro. III - Aguarde-se o efetivo pagamento para posterior arquivamento. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo n.º:** 50.391/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão n.º 10.222. - **Interessados:** DORALINA COSTA DA SILVA Adv.(a) Dr.(a) Ademilde Silveira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Tendo em vista o teor da informação de fl. 103 do Departamento Econômico e Financeiro, nada que deferir. II - Intime-se o interessado desta decisão, bem como da informação retro. III - Aguarde-se o efetivo pagamento para posterior arquivamento. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo n.º:** 44.269/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão n.º 16.808/92. - **Interessados:** ELIZABETH HECK DE SOUZA Adv.(a) Dr.(a) Paulo Cortellini e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Tendo em vista o teor da informação de fl. 92 do Departamento Econômico e Financeiro, nada que deferir. II - Intime-se o interessado desta decisão, bem como da informação retro. III - Aguarde-se o efetivo pagamento para posterior arquivamento. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo n.º:** 83.500/96 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Mandado de Segurança n.º 27.104/91. - **Interessados:** MARIA DO ROSÁRIO ALBUQUERQUE RICHTER E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Gil Cesar Dantas Bruel e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Tendo em vista o teor da informação de fl. 67 do Departamento Econômico e Financeiro, nada que deferir. II - Intime-se o interessado desta decisão. III - Aguarde-se o efetivo pagamento para posterior arquivamento. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo n.º:** 50.555/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Revisão de Pensão n.º 325/92. - **Interessados:** LEONORA ANTON ROSA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Tendo em vista o teor da informação de fl. 64 do Departamento Econômico e Financeiro, nada que deferir. II - Intime-se o interessado desta decisão. III - Aguarde-se o efetivo pagamento para posterior arquivamento. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo n.º:** 52.509/97 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 29.183/92. - **Interessados:** OLGA BECHER SILVA Adv.(a) Dr.(a) Gil Cesar Dantas Bruel e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Tendo em vista o teor da informação de fl. 76 do Departamento Econômico e Financeiro, nada que deferir. II - Intime-se o interessado desta decisão. III - Aguarde-se o efetivo pagamento para posterior arquivamento. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo n.º:** 49.707/96 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 28.649/92. - **Interessados:** ORILDA APARECIDA CORDOBA DUBENA E OUTRAS Adv.(a) Dr.(a) Marco Antônio de Souza e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Tendo em vista o teor da informação de fl. 50 do Departamento Econômico e Financeiro, nada que deferir. II - Intime-se o interessado desta decisão, bem como da informação retro. III - Aguarde-se o efetivo pagamento para posterior arquivamento. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo n.º:** 123.960/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária n.º 840/93. - **Interessados:** JOSÉ DE ARAÚJO FRANCO Adv.(a) Dr.(a) Ivan Sérgio Tasca e outro e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado JOSÉ DE ARAÚJO FRANCO, pelo valor de R\$ 39.353,27 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e três reais e vinte sete centavos), conforme cálculo datado de 27 de abril de 1999 (fls. 46 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 14 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo n.º:** 100.096/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Siqueira Campos - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Indenização n.º 205/87. - **Interessados:** NAIRDO DE OLIVEIRA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Ademar Liedke Júnior e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado NAIRDO DE OLIVEIRA E OUTROS, pelo valor de R\$ 3.467,10 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos), conforme cálculo datado de 28 de abril de 1999 (fls. 31 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 14 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo n.º:** 66.250/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Revisão de Pensão n.º 12.855/95. - **Interessados:** JULIA SNECIKOSKI Adv.(a) Dr.(a) Ivan Sergio Tasca e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada JULIA SNECIKOSKI, pelo valor de R\$ 15.587,68 (quinze mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos),

conforme cálculo datado de 24 de março de 1999 (fls. 27 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 14 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo n.º:** 114.324/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Var da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Ordinária de Cobrança n.º 11.462. - **Interessados:** MARIA DO CARMO SILVA Adv.(a) Dr.(a) Paulo Cortellini e outros e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada MARIA DO CARMO SILVA, pelo valor de R\$ 26.518,52 (vinte e seis mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 16 de março de 1999 (fls. 35 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 14 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo n.º:** 60.713/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Revisão de Pensão n.º 9.756/91. - **Interessados:** LIGIA BONFIM LINHARES Adv.(a) Dr.(a) Fernandes Wilson Rocha Maranhao e outro e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada LIGIA BONFIM LINHARES, pelo valor de R\$ 101.020,03 (cento e um mil, vinte reais e três centavos), conforme cálculo datado de 14 de janeiro de 1998 (fls. 37 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 14 de janeiro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo n.º:** 95.167/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Assis Chateaubriand - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Desapropriação Indireta n.º 138/88. - **Interessados:** JOSÉ SPINELLI E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Kiyoshi Ishitani e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados JOSÉ SPINELLI, JOSEFA APOLINARIA DE LIMA SPINELLI, JOÃO GUZZI, MARIA DE LOURDES LOPES GUZZI, LUIZ GUZZI SOBRINHO, DEVANILDE CARRARA GUZZI, LEONILDO BOFFO E MARIA VINHANDO BOFFO, pelo valor de R\$ 232.709,21 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e nove reais e vinte e um centavos), conforme cálculo datado de maio de 1998 (fls. 30 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo n.º:** 116.296/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de União de Vitória - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Indenização n.º 112/98. - **Interessados:** VITOR GAVRON E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) José Cid Campelo e outro e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado VITOR GAVRON E OUTROS, pelo valor de R\$ 146.949,71 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme cálculo datado de 26 de março de 1999 (fls. 66 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo n.º:** 50.278/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaipora - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de indenização n.º 261/88. - **Interessados:** VALENTIN DOLENS E CONCEIÇÃO DA SILVA Adv.(a) Dr.(a) Luis Carlos Fabris e outro e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - D.E.R. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que são interessados VALENTIN DOLENS E CONCEIÇÃO DA SILVA, pelo valor de R\$ 22.725,75 (vinte dois mil, setecentos e vinte cinco reais e setenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 15 de dezembro de 1998 (fls. 15 e 89 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo n.º:** 68.699/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Apucarana - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Cobrança n.º 223/94. - **Interessados:** SERCOMTRANS - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. Adv.(a) Dr.(a) Ullysses Aires Mercer e o MUNICÍPIO DE APUCARANA Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado SERCOMTRANS - COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., pelo valor de R\$ 75.657,83 (setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme cálculo datado de 31 de janeiro de 1997 (fls. 22 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo n.º:** 97.546/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão n.º 29.444/93. - **Interessados:** DIAIR TERESINHA CUBAS Adv.(a) Dr.(a) Ivan Sergio Tasca e outro e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada

DAIR TERESINHA CUBAS, pelo valor de R\$ 14.808,73 (quatorze mil, oitocentos e oito reais e setenta e três centavos), conforme cálculo datado de 19 de maio de 1999 (fls. 45 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** – Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. **III** – Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** – Publique-se. **V** – Intimem-se. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.:** 111.747/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Reparação de Danos nº 29.531/93. - **Interessados:** NELSON BATISTA DE CAMPOS Adv.(a) Dr.(a) Oscar Silverio de Souza e outra e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado NELSON BATISTA DE CAMPOS, pelo valor de R\$ 626,00 (seiscentos e vinte e seis reais), conforme cálculo datado de 10 de agosto de 1999 (fls. 60 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** – Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. **III** – Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** – Publique-se. **V** – Intimem-se. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.:** 99.381/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Revisão de Pensão nº 29.532/93. - **Interessados:** ILUDES MACEDO DE FREITAS Adv.(a) Dr.(a) Ivan Sergio Tasca e outro e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - I.P.E. Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada ILUDES MACEDO DE FREITAS, pelo valor de R\$ 4.553,68 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 17 de maio de 1999 (fls. 41 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** – Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. **III** – Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** – Publique-se. **V** – Intimem-se. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.:** 116.750/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Repetição de Indébito nº 37.166/97. - **Interessados:** JABUR PARTICIPAÇÕES S/A Adv.(a) Dr.(a) João Tavares de Lima e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado JABUR PARTICIPAÇÕES S/A, pelo valor de R\$ 7.483,16 (sete mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos), conforme cálculo datado de 15 de abril de 1999 (fls. 22 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** – Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. **III** – Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** – Publique-se. **V** – Intimem-se. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.:** 86.305/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Araucária - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Desapropiação nº 138/92. - **Interessados:** PAULO HIDEIKI SEIMA E OUTROS Adv.(a) Dr.(a) Kiyoshi Ishitani e o MUNICÍPIO DE ARAUCARIA Adv.(a) Dr.(a) Representante legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que são interessados PAULO HIDEIKI SEIMA, ELEUZA SEZUE SEIMA, EMILIA AKEMI SEIMA, ROBERTO HARUKI SEIMA, VALDEMAR TAKARI SEIMA, MARIA ETSUKO SEIMA E SONIA SLUGEKO SEIMA, pelo valor de R\$ 14.961,34 (quatorze mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), conforme cálculo datado de 06 de novembro de 1998 (fls. 38 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** – Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. **III** – Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** – Publique-se. **V** – Intimem-se. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.:** 97.761/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária de Indenização nº 25.397/88. - **Interessados:** AUGUSTO PITLOVANCIV Adv.(a) Dr.(a) Antônio Cabrel Monteiro e outro e o MUNICÍPIO DE CURITIBA Adv.(a) Dr.(a) Eraldo Luiz Kuster. **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado AUGUSTO PITLOVANCIV, pelo valor de R\$ 114.426,41 (cento e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos), conforme cálculo datado de 31 de março de 1999 (fls. 70), porquanto devidamente instruído. **II** – Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. **III** – Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** – Publique-se. **V** – Intimem-se. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.:** 110.410/99 - **Requisitante:** Desembargador Accacio Cambi - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Execução nº 11.438-1/05. - **Interessados:** ERNANI GUARITA CARTAXO FILHO Adv.(a) Dr.(a) Alir Ratacheski e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado ERNANI GUARITA CARTAXO FILHO, pelo valor de R\$ 59.506,65 (cinquenta e nove mil, quinhentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), conforme cálculo datado de 09 de julho de 1999 (fls. 60 TJ), porquanto devidamente instruído. **II** – Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. **III** – Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** – Publique-se. **V** – Intimem-se. G.P., 10 de dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.:** 116.683/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação Ordinária nº 31.110/94. - **Interessados:** COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO Adv.(a) Dr.(a) Jose Carlos Busatto e outros e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessada COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO, pelo valor de R\$ 878.754,51 (oitocentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme cálculo datado

de 15 de março de 1999 (fls. 89), porquanto devidamente instruído. **II** – Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. **III** – Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** – Publique-se. **V** – Intimem-se. G.P., 10 e dezembro de 1999. **Presidente, em exercício.**

**Protocolo nº.:** 99.387/99 - **Requisitante:** Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública - **Requisitado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - **Referência:** Autos da Ação de Reparação de Danos nº 28.591/92. - **Interessados:** JUAREZ MARTINS Adv.(a) Dr.(a) Luiz Carlos da Rocha e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho:** I – Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado JUAREZ MARTINS, pelo valor de R\$ 518,43 (quinhentos e dezoito reais e quarenta e três centavos), conforme cálculo datado de abril de 1999 (fls. 108), porquanto devidamente instruído. **II** – Determino a atualização monetária na forma do §1º do art. 100 da Constituição Federal. **III** – Cientifique-se o Juízo requisitante. **IV** – Publique-se. **V** – Intimem-se. G.P., 10 de dezembro 1999. **Presidente, em exercício.**

## DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 20/99

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dois dias do mês de dezembro de 1.999, na sede do Departamento do Patrimônio.

**PROTOCOLO Nº 87.437/99**

**CONVITE Nº 20/99**

**OBJETO:** ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ESTRUTURAL (FUNDAÇÃO, SUPERESTRUTURA E ESTRUTURA DA COBERTURA), ELÉTRICO, TELEFÔNICO, LÓGICO, PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS, COM ORÇAMENTO QUANTITATIVO GERAL DAS OBRAS:

**ANEXO I - CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE CATANDUVAS;**

**ANEXO II - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS;**

**ANEXO III - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL;**

**ANEXO IV - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.**

A Comissão, após análise da documentação e julgamento das propostas, **RESOLVE:**

**I - DESCLASSIFICAR** a empresa PORTO FORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA., por desatendimento ao item 09 das Observações do Edital (não apresentou acervo dos projetos hidráulicos, de prevenção de incêndios e estrutural, bem como o acervo apresentado não corresponde ao atestado anexo);

**II - CLASSIFICAR** as demais empresas participantes;

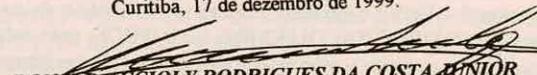
**III - DESCONSIDERAR** os Anexos II, III e IV da proposta apresentada pela empresa FORT ENGENHARIA CIVIL LTDA., por desatenderem ao item 05 das Observações do Edital (não apresentou declaração do Juiz da Comarca, atestando a visita ao local onde se realizará a obra);

**IV - JULGAR VENCEDORA** do Convite nº 20/99, por atender os requisitos impostos pelo edital e por apresentar menor preço, a empresa GEA ENGENHARIA CIVIL LTDA., para a elaboração dos projetos estrutural elétrico, telefônico, lógica, proteção contra descargas atmosféricas, hidráulico e prevenção contra incêndios das obras de construção do Fórum da Comarca de Catanduvas (Anexo I); de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Prudentópolis (Anexo II); de reforma e ampliação do Fórum de Jandaia do Sul (Anexo III); e de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais (Anexo IV), pelo valor de R\$ 22.226,00 (vinte e dois mil duzentos e vinte e seis reais);

**V - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** à empresa supracitada, pelo valor já mencionado, a elaboração dos projetos objeto do presente pleito.

Decorridos o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 17 de dezembro de 1999.

  
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR  
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 21/99

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1.999, na sede do Departamento do Patrimônio.

**PROTOCOLO Nº 111.449/99**

**CONVITE Nº 29/99**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROLOS DE PAPEL HIGIÊNICO E DE CAIXAS DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA CAFEZINHO**

A Comissão, após análise da documentação e julgamento das propostas, **RESOLVE:**

**I - DESCLASSIFICAR** as empresas Distribuidora Goedert & Meurer, por desatendimento ao item 6 das Normas do Edital (validade da proposta inferior a 30 trinta dias) e Montreimp-Comercial Ltda., por descumprimento ao item 2 das Normas do Edital (não consta da proposta o carimbo padrão da Receita Federal - CNPJ);

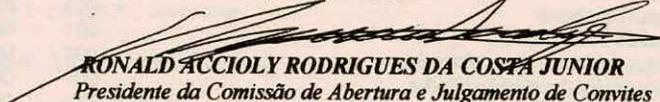
**II - CLASSIFICAR** as demais empresas participantes;

**III - JULGAR VENCEDORA**, pelo critério de menor preço, a empresa **DISTRIBUIDORA CONCORDE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, para o item 1, pelo valor total de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais);

**V - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** à empresa vencedora o fornecimento do material licitado.

Decorridos o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 17 de dezembro de 1999.

  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**  
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**  
**COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES**

**RESENHA Nº 22/99**

Resenha da sessão de julgamento realizada aos dezesesseis dias do mês de dezembro de 1.999, na sede do Departamento do Patrimônio.

**PROTOCOLO Nº 58.657/99**

**CONVITE Nº 18/99**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE (02) MICROCOMPUTADORES, (01) IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA E (01) IMPRESSORA MATRICIAL DE IMPACTO.**

A Comissão, após análise da documentação e julgamento das propostas, **RESOLVE:**

**I - CLASSIFICAR** todas as empresas participantes;

**II - DESCONSIDERAR** o item 1 das especificações cotados pela empresa DM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., por descumprimento ao item 1 das observações do edital (não apresentou catálogo do fabricante do equipamento), e pela empresa INTERMÉDIUM COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., por desatendimento ao item 7 das Normas do Edital (não atendendo as especificações do instrumento editalício, ao cotar equipamento com controlador de vídeo com capacidade inferior à solicitada).

**III - DESCONSIDERAR** o item 1 das especificações cotado pela empresa DATASUL COMPUTADORES LTDA., por desatendimento ao item 1 das observações do edital (apresentou catálogo insuficiente de informações e especificações técnicas do equipamento).

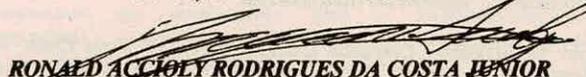
**IV - DESCONSIDERAR** o item 2 cotado pela empresas MICRO-X INFORMÁTICA LTDA. e DATASUL COMPUTADORES LTDA., tendo em vista que no catálogo apresentado pelas mesmas não consta descrição do controlador de nível de tinta nos cartuchos;

**V - JULGAR VENCEDORAS**, pelo critério de menor preço, as empresas **JIGA SOLUÇÕES LTDA.**, no item 1 pelos valor total de R\$ 5.498,00 (cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais) e **DM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, nos itens 2 e 3, pelo valor total de R\$ 1.278,00 (hum mil duzentos e setenta e oito reais);

**VI - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** às empresas vencedora o fornecimento dos materiais licitado.

Decorridos o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 17 de dezembro de 1999.

  
**RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR**  
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**RELAÇÃO Nº 208/99**

**Prot. 115720/99 - SUPERVISORA DO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO.**

**I - Autorizo a renovação de 35 (trinta e cinco) assinaturas da Revista do Superior Tribunal de Justiça, para o ano 2000, referente aos volumes 126 a 138, destinadas ao Centro de Documentação do Tribunal de Justiça, através da empresa EDITORA CONSULEX LTDA., conforme proposta de fl. 3, no valor de 14.560,00 (quatorze mil quinhentos e sessenta reais), independentemente de medida licitacional, de acordo com o artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93;**

**II - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para os devidos fins. Em 06 de dezembro de 1999. (PRESIDENTE).**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**RELAÇÃO Nº 209/99**

**Prot. 30.792/95 - EDISA - HP BRASIL.**

**I - Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente no parecer nº 133/99, da Assessoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como na informação nº 213/99, da Divisão de Contadoria Geral do Departamento Econômico e Financeiro, AUTORIZO o aditamento ao contrato nº K1252294, celebrado com a empresa HEWLETT - PACKARD BRASIL S.A., de manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos HP instalados no Tribunal de Justiça, a partir de 1º de dezembro fluente, para nele incluir todos os equipamentos relacionados às fls. 336 usque 341, bem como o equipamento D320, de aplicação Judwin, que atende ao Departamento Judiciário, pelo valor mensal de R\$ 2.964,81 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), de acordo com a cláusula décima do aludido acordo e com fulcro no artigo 25, caput e inciso I, da Lei nº 8.666/93;**

**II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emitir nota de empenho;**

**III- Publique-se.**

**IV - Ao Departamento do Patrimônio para formalização da alteração contratual. Em 9 de dezembro de 1999. (PRESIDENTE).**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**RELAÇÃO Nº 210/99**

**Prot. 103247/99 - "UPGRADE" DE COMPUTADORES PARA SOLUÇÃO DO BUG DO MILÊNIO.**

**I - Tendo em vista o teor das correspondências encaminhadas pela empresa AMAZONAS DIGITAL S/A (fs. 544 a 555, 558/559 e 561), e em função da urgência que a situação exige, observados os termos do artigo 58, inciso I, da Lei Federal nº 8666/93, AUTORIZO a referida empresa a fornecer, exclusivamente para o 1º lote de peças, discos rígidos (HD) de marca diversa da cotada (Sansung), de capacidade no mínimo idêntica à exigida, mantidos os prazos originalmente contratados para entrega dos 1º e 2º lotes de peças, devendo a empresa substituí-los pela marca Sansung, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega do 1º lote, sem qualquer ônus para este Tribunal (independentemente do local onde estejam instalados os equipamentos).**

**II - Comunique-se via "fac-símile".**

**III- Publique-se. Em 13 de dezembro de 1999. (PRESIDENTE).**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**  
**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**RELAÇÃO Nº 211/99**

**Prot. 69.751/99 - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS.**

**CONVITE Nº 19/99**

**I - HOMOLOGO** o julgamento de fls. 30, por mim rubricada;

II - **AUTORIZO** a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, à empresa **VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA.**, pelo valor total de R\$ 22.818,64 (vinte e dois mil oitocentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), observadas as disposições legais;

III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para emissão de Nota de Empenho;

IV - Publique-se. Em 15 de dezembro de 1999. (PRESIDENTE).

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**SECRETARIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 02/99**

**CONTRATO:** locação de imóvel destinado à abrigar Juizados Cível e Criminal, Cartórios Eleitorais e Procon Municipal da Comarca de Maringá.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 14967/97.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

**LOCATÁRIOS:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ.

**LOCADOR:** ANTONIO MADRUGA DE OLIVEIRA.

**OBJETO:** prorrogação do prazo de locação por mais doze (12) meses, com início em 12 de maio de 1999 e término em 11 de maio de 2000.

**FORO:** Comarca de Maringá-Pr.

Em 15 de dezembro de 1999.

**ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**SECRETARIA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL Nº 03/99**

**CONTRATO:** locação de imóvel destinado à abrigar Juizados Cível e Criminal, Cartórios Eleitorais e Procon Municipal da Comarca de Maringá.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 14967/97.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

**LOCATÁRIOS:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ.

**LOCADOR:** ANTONIO MADRUGA DE OLIVEIRA.

**OBJETO:** mudança da data do reajuste, de 12 de maio para 1º de junho de cada ano.

**FORO:** Comarca de Maringá-Pr.

Em 15 de dezembro de 1999.

**ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**CÂMARAS CÍVEIS**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

I Divisão de Processo Cível  
Seção da 1ª Câmara Cível

Página 007  
Emitido em 17-12-1999

Relação No. 1999.04688 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Dalabona	003	0086524-3
Arnaldo José da Silva	001	0084792-3
Darion Marcelo Abdo Macedo	004	0086537-0
Doris Maria Baptistella Werka	001	0084792-3
Eladio Luiz Roos	002	0086370-5
Eunice Fumagalli Martins e Scheer	001	0084792-3
Geraldo Caldas Barbosa	001	0084792-3
Gustavo Aydar de Brito	005	0086628-6
Jorge Nasser Macedo	004	0086537-0
José Francisco Cunico Bach	003	0086524-3
José Valnir Zambrim	005	0086628-6
João Casillo	001	0084792-3
Lauro Fernando Zanetti	005	0086628-6
Lucia Rossetto Theodoro	001	0084792-3
Luciana Pigatto Monteiro	001	0084792-3
Marcelo Leal de Lima Oliveira	005	0086628-6
Marcia Eliza de Souza	006	0081055-3
Maria José Tavora Gil Belem	001	0084792-3
Milton João Betenheuser Junior	001	0084792-3
Orivaldo Luzetti	006	0081055-3
Oswaldir Nodari	001	0084792-3
Plínio Luiz Bonança	003	0086524-3
Ronildo Gonçalves da Silva	002	0086370-5

**Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator**

**001. 0084792-3 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 1999/99734. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara Faz Pub Falência e Concordatas. Ação Originária: 9900041623 Declaratória. Agravante: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Milton João Betenheuser Junior, Doris Maria Baptistella Werka, Lucia Rossetto Theodoro, Arnaldo José da Silva, Geraldo Caldas Barbosa. Agravado: Yellowstone do Brasil Ltda. Advogado: Luciana Pigatto Monteiro, João Casillo, Maria José Tavora Gil Belem, Oswaldir Nodari, Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Órgão

Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

*Considerando que houve retratação parcial da decisão agravada, e o conteúdo das petições de fs. 140/141, dou por extinto o procedimento recursal. Curitiba, 16 de dezembro de 1999. Des. Ulysses Lopes - Relator.*

**002. 0086370-5 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 1999/127900. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9100000045 Rescisão de Contrato. Agravante: Plínio Altair Pan. Advogado: Eladio Luiz Roos. Agravado: Altevir Riesemberg Filho, Égide Ceni Riesemberg. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Despacho:

*1. Recebo o agravo. Na pendência do agravo de instrumento, a execução do julgado não pode passar das lindes da provisoriedade. Assim, a execução no presente caso teria que se cercar das cautelas previstas em lei. Como isso, se não fez, presentes estão os requisitos do "fumus boni juris" e "periculum in mora", pelo que defiro o efeito suspensivo pleiteado, para mandar que não se reintegre na posse dos imóveis os autores sem atendimento das prescrições legais. 2. Intime-se o agravado para respondê-lo no prazo legal. 3. Requisitem-se informações. Curitiba, 16 de dezembro de 1999. Des. J. Vidal Coelho, Relator.*

**003. 0086524-3 Agravo de Instrumento**

Protocolo: 1999/128842. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000985 Reivindicatória. Agravante: Mario Kania. Advogado: José Francisco Cunico Bach, Plínio Luiz Bonança. Agravado: Joel de Lima. Advogado: Alceu Dalabona. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Ulysses Lopes. Despacho:

o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 08 de fevereiro de 2000 às 13:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Criminal sob nº 043/99, onde consta(m) como réu(s) VALDEMAR APARECIDO FERREIRA, SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, JORGE DOS SANTOS e PEDRO DUARTE DA SILVA, por infração do art. 352 e 129, caput, na forma do art. 69, todos do Código Penal. Conforme resumo da denúncia: "No dia 06 de fevereiro de 1998, por volta das 13hs00min, na Delegacia de Polícia, situada na Av. Curitiba, 230, centro, neste município e comarca de Formosa do Oeste, os denunciados VALDEMAR APARECIDO FERREIRA, SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, JORGE DOS SANTOS e PEDRO DUARTE DA SILVA, os quais estavam legalmente detidos no local, praticaram evasão mediante violência contra a pessoa e lesão corporal dolosa, de natureza leve, já que todos eles, de forma consciente e voluntária, agindo com intuito de empreenderem fuga, um aderindo à conduta do outro, vale dizer com unidade de desígnios para tal finalidade, vieram, efetivamente evadir-se do local, usando de violência contra o policial militar José Carlos Sanches, o qual era funcionário incumbido da custódia deles, restando apurado que aproveitaram-se da imprudência deste último, que adentrou no recinto sem as cautelas necessárias, razão pela qual fora, também, processado, estando atualmente cumprindo as condições impostas na transação penal, conforme se vê às fls. 135. Apurou-se que inicialmente, José Carlos Sanches foi segurado por SÉRGIO e ato contínuo PEDRO desferiu-lhe um golpe na sua cabeça valendo-se para tanto, de um pedaço de madeira (apreendida às fls. 12), causando-lhe ofensa à integridade corporal (lesão corporal de natureza leve - cf. laudo médico de fls. 15), sendo que o miliciano perdeu o sentido por alguns segundos e, então, JORGE aproveitando-se da situação pegou o seu revólver e, de arma e punho, passou a controlar a situação, juntamente com os demais denunciados (SÉRGIO, PEDRO VALDEMAR) e, a seguir, deixaram o local, a princípio, para local incerto e não sabido". Dado o passado nesta Cidade e Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos "dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de 1999. Eu, Elaine Cristina Siroti (Ana Maria Verussa), Au. Juramentada, o digitei e subscrevi.

*Elaine Cristina Siroti* 4557

**ELAINE CRISTINA SIROTI**  
Juíza de Direito

**JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE/PR.**

**EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): GILBERTO GUEDES DE SÁ.**

A Doutora **ELAINE CRISTINA SIROTI**, MM Juíza de Direito da única Vara Criminal da Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de (15) quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **GILBERTO GUEDES DE SÁ**, brasileiro, solteiro/amasiado, bóia-fria, filho de Gilvano Guedes de Sá e Odetina Souza de Sá, natural de Jesuítas/PR, nascido aos 14.11.77, residente no Conjunto Mutirão, município de Formosa do Oeste/PR, estando, contudo, atualmente, em lugar incerto e não sabido, pelo presente **cita-o(s) e chama-o(s)** a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 08 de fevereiro de 2000 às 16:00 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do Processo Criminal sob nº 027/99, onde consta(m) como réu(s) **GILBERTO GUEDES DE SÁ**, por infração do art. 150, § 1º, do Código Penal. Conforme resumo da denúncia: "No dia 26 de dezembro de 1998, por volta das 00hs45min, na Av. São Paulo, 777, município de Formosa do Oeste, pertencente a esta comarca de Formosa do Oeste, o denunciado **GILBERTO GUEDES DE SÁ**, no período da noite (madrugada), aproveitando-se da obscuridade e de uma porta que estava destrancada, entrou clandestinamente no interior da casa de Vicentina de Souza Santos, contra a vontade tácita desta, a qual percebendo sua presença, vez que o mesmo estava no seu quarto, começou a gritar, ocasião em que o denunciado de evadiu do local, não perpetrando qualquer subtração". Dado o passado nesta Cidade e Comarca de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de 1999. Eu, Elaine Cristina Siroti (Ana Maria Verussa), Au. Juramentada, o digitei e subscrevi.

*Elaine Cristina Siroti* 4556

**ELAINE CRISTINA SIROTI**  
Juíza de Direito

**COMARCA DE GUARAPUAVA**

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA ESTADO DO PARANÁ**

**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
Escrivão

Rua Capitão Virmond, nº 1913 - Centro Fone (042) 723-2834

**Diligência do Juízo**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES DA MASSA FALIDA DE TRAJANO RÉUS SOARES & CIA LTDA**

Prazo de 10 dias

Autos nº 280/95 de Falência

Requerente: TRAJANO RÉUS SOARES & CIA LTDA  
Procurador: Dr. Nézio Toledo

O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem, ou dele, conhecimento tiverem, de que em data de 04.03.97 foi por este Juízo decretada a falência de TRAJANO RÉUS SOARES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF 80.610.025/0001-46, com sede no Distrito de Entre Rios, Colônia Vitória, rua F, s/nº, sob o fundamento de que o requerido não efetuou o pagamento dos

valores da ação acima referida e contra ele. Devem os senhores credores dentro do prazo de 10 (vinte) dias a partir da publicação do presente edital para que requeiram o que for a bem de seus direitos, cabendo aos credores custearem as despesas para com o prosseguimento do feito, nos termos do disposto pelo parágrafo 1º do artigo 75 da Lei Falencial.

E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na imprensa conforme a Lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado, nesta cidade de Guarapuava, aos dez (10) dias, do mês de dezembro (12) do ano de um mil novecentos e noventa e nove (1.998). Eu Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES, Escrivão que digitei e subscrevi.

*João Carlos Prestes Taques* 4532  
**Bel. JOÃO CARLOS PRESTES TAQUES**  
Escrivão  
que assim autorizado pela portaria nº 04/94 de 01.02.94

**COMARCA DE JANDAIA DO SUL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A **DRª. JANES DE FÁTIMA PALAZZO**, MM. Juiz de Direito e Presidente da Banca Examinadora do Concurso público para provimento do cargo de Oficial de Justiça - C 10, desta Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei e suas atribuições.

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo, tramitam os autos sob nº 002/98, de CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - C10 DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, que os candidatos inscrito foram submetidos a prova, obtendo-se o seguinte resultado:

**CANDIDATOS CLASSIFICADOS**

Classificação	Nomes	RG nº	Nº da Prova	Notas
001 - LUGAR	Antonio Batista Nanuzzi	1.355.133	003	9,18
002 - LUGAR	Wladimir Scramin	3.604.061-0	090	8,09
003 - LUGAR	Antonio Aparecido Franklin	5.030.155-9	166	7,94
004 - LUGAR	Galaomilyd Silveira Barreto	3.079.453-2	093	7,81
005 - LUGAR	Siderley de Carvalho	2.118.346-6	061	7,29
006 - LUGAR	Cleusa Maria de Rezende	4.105.305-4	171	7,24
007 - LUGAR	Valdelice Barbosa	2.235.766	170	7,04
008 - LUGAR	Márcio Alessandro Saragiotto	6.189.616-3	010	6,94
009 - LUGAR	João Ricardo Pereira de Andrade	7.023.456-4	103	6,76
010 - LUGAR	Manoel Domingos	12.431.374 SSP SP	095	6,61
011 - LUGAR	Jaqueline Cazonato de Souza Lima	4.555.171-7	230	6,60
012 - LUGAR	José Renato de Matos	5.589.347-0	060	6,59
013 - LUGAR	Ronaldo de Andrade Carvalho	6.967.198-5	102	6,56
014 - LUGAR	Sergio Laudo Bolognini	5.051.171-5	049	6,50
015 - LUGAR	Cristina Martins de Oliveira	5.997.868-3	174	6,41
016 - LUGAR	Luiz Toshiharu Watanabe	1.592.967	207	6,26
017 - LUGAR	Rodrigo Luiz Giacomini	6.232.753-7	176	6,25
018 - LUGAR	Arthur Hollatz	1.965.352	011	6,16
019 - LUGAR	Alaide Carvalho de Lima Barreto	3.699.043-0	098	6,09

**CANDIDATOS REPROVADOS**

Jeferson Peliser	Marcos Leite	Iison Soares de Carvalho
Cláudio Alexandre Spimpolo	Valdecir Duda	Antonio Filho dos Santos
Marcos Luiz Sumani	Hélio dos S. Pereira de Miranda	Edgar Souza da Silva
Frank Coutinho da Silva	Antonio Piccini	Carlos Roberto Rosa
Johnnely de Souza Leal	Juliano Francisco Martins	Sérgio Paulo de Oliveira
Leni Fátima Simoni Domingos	Norberto Pamio	Nivaldo da Costa Silva
Andréa Maria Campos de Melo	Edilson Roberto Reynen	Massumi Fukace
Petterson Aparecido Menegatti	Wagner de Lima	Matruzalém Barbosa de Lima
Gislaine C. da Silva Raimundo	Claudemir Souza de Almeida	Irdhion W. Alves P. de Oliveira
Jurandir Carlos Alves	Valdemir Azevedo Dias	José Rubens dos Santos
Célia Diniz da Silveira	Bernadete Ap. de Araujo Rochinski	Sérgio Fernandes
Jefferson Luiz Andrade	Marcelo Luciano Zanelli	Jorge Luis Rinaldi
Regilaine da Silva Moura	Paulo Vinicio Guedes da Silva	Waldemir de Souza Costa
Damaris de Moraes Mori	Antonio Castanho	Daniel Milani
Fernando Jamusse	Everaldo Caetano da Silva	Rosa Maria Berrisch
João Orlando de Oliveira	Natalina Inácio Lima Piazza	Odin Araújo Reis
Claudinei Kammer	Valcenir Lau da Silva	Rose Mary de Oliveira
Rosana Terezinha Canton	João Marcelo Ramos da Silva	Maria Lucia Pereira Vacari
Itamar da Cruz	Carlos Joaquim Ribeiro Lima	Waldemir de Souza Costa
Maria Helena Gomes Borghesan	Sebastião Calixto Tavares	Magda Tofollette
Aldeviro Cardozo Pereira	Lauro Noncharcho Vieira	Angelo José Sasso
José Ribamar Mendes	Adivaldo Rosa	Fábio Luiz Santos Pradal
Esther Leite Alves	Sergio Machado Gonzalez	Maria Helena Reis
Claudio Fernandes da Silva	Laercio Tomaz	Fioravante de F. Paulino Filho
Flávio Aparecido da Silva	Carmen Lucia R. Assunção Hollatz	Douglas Maciel Dias Batista
Hermes Benaglia Sobrinho	Carmen Lucia R. Assunção Hollatz	Vaini Picheli
Edvaldo Gomes de Oliveira	Francisco Alves de Figueiredo	

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume deste Juízo, ficando os candidatos classificados, bem como os demais, devidamente intimados para os fins dos artigos 32 e 40 do Regulamento de concurso, respectivamente, podendo ser interposto recurso no prazo de 48,00 horas. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove. Eu Newton Gustavo de Toledo Nogueira, Secretário da direção do fórum que digitei e subscrevi.

*Janes de Fátima Palazzo* 4571  
**Janes de Fátima Palazzo**  
Juiz de Direito

EDITAL PARA CONHECIMENTO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - C 10 COMARCA DE JANDAIA DO SUL - PARANÁ

A Dr. JANES DE FÁTIMA PALAZZO, MM. Juiz de Direito da Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de Cargo de Auxiliar da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os interessados e aquele que participaram do Concurso para provimento do Cargo de Oficial de Justiça - C 10, Comarca de Jandaia do Sul, realizado em data de 06 de outubro do corrente ano, que é a seguinte classificação dos aprovados, de acordo com a média obtida pelos Candidatos:

Classificação	Nomes	RG nº	Nº da Prova	Notas
001	Antonio Batista Nanuzzi	1.355.133	003	9,18
002	Wladimir Scramin	3.604.061-0	090	8,09
003	Antonio Aparecido Franklin	5.030.155-9	166	7,94
004	Galaomilyd Silveira Barreto	3.079.453-2	093	7,81
005	Siderley de Carvalho	2.118.346-6	061	7,29
006	Cleusa Maria de Rezende	4.105.305-4	171	7,24
007	Valdelice Barbosa	2.235.766	170	7,04
008	Márcio Alessandro Saragiotto	6.189.616-3	010	6,94
009	João Ricardo Pereira de Andrade	7.023.456-4	103	6,76
010	Manoel Domingos	12.431.374 SSP SP	095	6,61
011	Jaqueline Cazonato de Souza Lima	4.565.171-7	230	6,60
012	José Renato de Matos	5.589.347-0	060	6,59
013	Ronaldo de Andrade Carvalho	6.967.198-5	102	6,56
014	Sergio Laudo Bolognini	5.051.171-5	049	6,50
015	Cristina Martins de Oliveira	5.997.868-3	174	6,41
016	Luiz Toshiharu Watanabe	1.592.967	207	6,26
017	Rodrigo Luiz Giacomini	6.232.753-7	176	6,25
018	Arthur Hollatz	1.965.352	011	6,16
019	Alaide Carvalho de Lima Barreto	3.699.043-0	098	6,09

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos deis dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e noventa e nove. Eu (Newton Gustavo de Toledo Nogueira), Secretário da direção do fórum que digitei e subscrevi.

4569

Janes de Fátima Palazzo  
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL

aná EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ARIO

PROC. CRIME Nº 61/99

Réu(s): MÁRCIO PEREIRA LACERDA

A DOUTORA JANES DE FÁTIMA PALAZZO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente Edital e na melhor forma de direito, faz saber que nos autos de Processo-Crime nº 061/99, foi oferecida denúncia contra MÁRCIO PEREIRA LACERDA, RG 8.239.906-SESP, brasileiro, solteiro, nascido a 03.05.1979, natural de Jandaia do Sul - PR, filho de Jovenil Pereira Lacerda e de Lourdes Pereira Lacerda, residente e domiciliado na R. João Franco de Souza, s/nº, Jardim Vista Alegre, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o oficial de justiça encarregado da diligência.

Não tendo sido possível localizar e intimar pessoalmente o(s) acima nominado(s) réu(s), por encontrar(em)-se em lugar incerto e não sabido, fica(m) CITADO(S) para que se veja(m) processar e se defenda(m) nos autos referidos, sob pena de revelia, e bem assim, INTIMADO(S) para comparecerem perante este Juízo, na sala das audiências, na Rua Plácido Caldas nº 536, no dia 09 de fevereiro de 2000, às 09h10 a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver(em) processar, sob pena de revelia, ficando, desde logo, advertido(s) do disposto nos artigos 366, 369 e 395, do Código de Processo Penal.

E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, determinou a baixa do presente com prazo de 15 dias, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, aos 09 de dezembro de 1999.

Eu, H. Aoki - Escrivão / Adalberto A. Araujo - aux. cart. juv., o subscrevo,

4549

Janes de Fátima Palazzo  
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico que, afixei cópia deste Edital no átrio do Fórum local, o lugar de costume. Dou fé. Data supra.

COMARCA DE LAPA

EDITAL DE LEILAO

PROCESSO: Execução de Título Extrajudicial nº 532/97  
EXEQUENTE: COOPERATIVA MISTA BOM JESUS LTDA  
EXECUTADO: EDUARDO BUERNIAK  
1º LEILAO: 15/03/2000 - 10H30MIN  
2º LEILAO: 04/04/2000 - 10H30MIN  
BENS: Uma Moto Marca Honda 125 cor vermelha modelo 1980, Chassis CG 1251090171, Placa DT 531. Avaliado em R\$1.100,00.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é expedido o presente EDITAL DE LEILAO, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na sede deste Juízo de Lapa, no local de costume.

Caso as partes não sejam cientificadas por qualquer razão das datas dos leilões, quando da expedição das respectivas notificações, valerá o presente edital como EDITAL DE INTIMAÇÃO AS PARTES. As despesas processuais relativas ao edital correrão por conta dos ARREMATANTES/ADJUDICANTES. Em razão do transcurso do tempo, os créditos dos exequentes e os bens dos executados poderão ser atualizados posteriormente, por ocasião da realização dos leilões, por ordem do Juiz de Direito.

Lapa, 02 de dezembro de 1999.

Eu, Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Escrivão, o fiz expedir, conferi e subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO  
- Juiza de Direito -

COMARCA DE LONDRINA

EDITAL DE CITAÇÃO

"PRAZO DE 30 DIAS"

O Doutor DIMAS ORTÊNCIO DE MELO, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede em Londrina, Estado do Paraná, os autos sob o nº 471/96 de ADOÇÃO, requerido por CEZAR RODRIGUES LOPES e ROSELY QUEIROZ LOPES, onde figura como criança G. R. L., e como consta nos referidos autos, que a genitora da criança, encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para CITAÇÃO de EDILEUZA ALVES FERREIRA, a fim de que querendo, no prazo de "DEZ DIAS" ofereça resposta à presente ação, instruindo-a com documentos, requerendo desde logo a produção de novas provas que houver, tudo nos termos do artigo 158 do E.C.A., c/c o artigo 232 do CPC., sob pena de não o fazendo, ser-lhe destituída do Pátrio Poder. E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, que será publicado no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE

Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

4550

Eu, Fernando Donadio, (LUIZ FERNANDO DONADIO), Escrivão da Vara da Infância e Juventude o digitei e subscrevi.

DIMAS ORTÊNCIO DE MELO  
JUIZ DE DIREITO